

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL.

Relator: Deputado JOÃO DERLY

I - RELATÓRIO

Vem à Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2017 (Mensagem nº 77, de 2017), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. A iniciativa aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016. Os termos do Acordo são os seguintes: (i) as Partes se comprometem a dar prosseguimento à construção da ponte internacional, incluída a infraestrutura complementar necessária, seus respectivos acessos e postos de fronteira; (ii) as Partes criam uma Comissão Mista, cujos agentes executores serão, pelo Brasil, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e, pelo Paraguai, o Ministério de Obras Públicas e

Comunicações – MOPC; (iii) as Partes definem que compete à Comissão Mista (a) Encomendar ao DNIT e ao MOPC os documentos necessários à elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos físicos, ambientais, técnicos, legais e econômico-financeiros dos estudos dos projetos de engenharia e dos Editais de Binacionais de Bases e Condições para a construção e supervisão da obra da ponte, nos termos da legislação interna de cada país; (b) Aprovar os Editais Binacionais de Bases e Condições, os estudos, projetos e outros documentos ou procedimentos necessários para a construção da ponte; (c) Adjudicar o resultado da licitação da obra da ponte; e (d) Acompanhar a supervisão da construção da ponte até o seu término e monitorar sua conservação e manutenção mediante vistorias a serem realizadas pelos respectivos entes executores; (iv) as Partes acordam que compartilharão igualmente os custos decorrentes da elaboração dos estudos, projetos e da construção da ponte sobre o Rio Paraguai; (v) as Partes se comprometem a notificar reciprocamente, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a implementação do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A construção de ponte sobre o rio Paraguai, entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta é iniciativa que favorece a integração do Brasil com os países vizinhos, abrindo perspectiva para um acesso rodoviário favorável aos portos no norte do Chile.

Hoje, Porto Murtinho é virtualmente o ponto derradeiro do trajeto rodoviário que compreende a BR-267 e a BR-374, com origem em São Paulo. Uma vez concluída a ligação com o território paraguaio, espera-se que a cidade alcance significativo desenvolvimento, ancorada no aumento das atividades de transporte e logística.

Do lado do Paraguai, não custa lembrar que o país necessita de novas portas de saída, em direção a portos brasileiros, para o enorme

volume de soja que hoje ali se produz: neste ano, os paraguaios se tornaram o sexto maior produtor mundial do grão.

Assim, é certo que ambas as Partes se beneficiarão da nova infraestrutura, cuja construção, muito provavelmente, ficará a cargo de empresa brasileira, em vista da maior experiência e porte das construtoras nacionais.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto de Legislativo nº 709, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **JOÃO DERLY**
Relator